



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180081
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-006SEMAD

Aos trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO representado pelo (a) Sr (a). **CÁSSIO ANDRÉ OLIVEIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO portador do CPF Nº 581.024.182-49, e de outro lado as empresas **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.028/0001-47, estabelecida R FIRMO CORREA DE ARAUJO 17 SL.119, CLIMA BOM, Maceió-AL, CEP 57010-384, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ROSILENE FENILI NICOLAU**, portador(a) do CPF nº 030.102.488-06, **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.547/0001-58, estabelecida à AV RICARDO BORGES 1498, GUANABARA, Belém PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCELO CORREA SOUSA**, portador(a) do CPF nº 064.987.498-65, **KAPA CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 13.279.768/0001-98, estabelecida à ROD. MARIO COVAS 17 AV. RICARDO BORGES 39B QD 06, COQUEIRO, Ananindeua PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, portador(a) do CPF nº 513.547.642-34, **COELFER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.922.361/0001-69, estabelecida à AV PEREIRA BARRETO 1395 SL.103 TORRE NORTE, Santo André SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **GEORGE GODOY DE MIRANDA**, portador(a) do CPF nº 147.241.378-43, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal 071/2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-006SEMAD**, RESOLVE Registrar os Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS – PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 001/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 5º (quintuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução a (s) empresa (s) Contratada (s) deves (ão) observar e cumprir todas as exigências definidas nos anexos, inclusive o Termo de Referência – Anexo I.a, que integra o Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados sofrerão repactuação conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical, mediante requerimento da contratada acompanhada das demonstrações analíticas e comprovação da alteração de preços;

Nas repactuações subsequentes à primeira o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos, observando o interregno de 12 meses da data limite para apresentação da proposta, sendo para este fim utilizada a variação do IPCA do último período.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do processo, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente;

Morro dos Ventos, SN, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS - PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 054/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos da negociação contratados inicialmente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia que não excedera a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo a contratada optar por quaisquer modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos em que houver prorrogação ou aditamento do ajuste, a garantia deverá ser renovada ou revista quando aos valores prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste PREGÃO será executado nas áreas e dependências ocupadas pelas Secretarias Municipais conforme lotes definidos pela ADMINISTRAÇÃO, no Termo de Referência (Anexo I.a) e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

No ato da apresentação das notas fiscais e medições dos serviços executados, referentes ao mês anterior ao faturamento, sendo que a documentação devida ser entregue em uma via impressa sendo elas: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa emitida pelas fazendas municipal e estadual, comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhada de Cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de Recolhimento de INSS e FGTS; Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS – PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 54/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPEBAS, através da(o) SECRETARIA

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS – PA

Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 001/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- 1- advertência;
- 2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra.
- 4- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 2 e 3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS - PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 001/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS - PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 12.412/17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e possíveis de reajustamento, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS - PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 054/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUPEBAS.

A Contratada deverá comunicar a Secretaria Requisitante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do contrato.

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em decorrência da execução contratual.

Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à esta Prefeitura Municipal de Parauapebas, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

Além das obrigações acima, manter em compatibilidade com as obrigações contidas nos anexos do Edital inclusive no **Termo de Referência Anexo I-a**, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUPEBAS - PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Administrativo
Decreto nº 001/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-006SEMAD e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

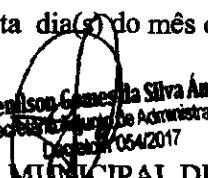
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

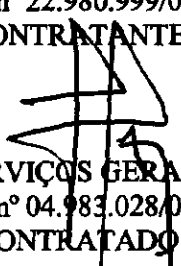
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

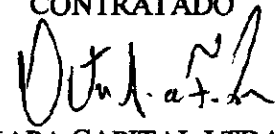
PARAUAPEBAS-PA, trinta dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


Joseilson Gomes da Silva Amaral
Secretaria Municipal de Administração
Data: 05/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI
C.N.P.J. nº 04.983.028/0001-47
CONTRATADO


RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
C.N.P.J. nº 08.272.547/0001-58
CONTRATADO


KAPA CAPITAL LTDA
C.N.P.J. nº 13.279.768/0001-98
CONTRATADO


COELFER LTDA
C.N.P.J. nº 73.922.361/0001-69
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. 
Thaís Nascimento Lopes
CPF: 885.358.302-47

Morro dos Ventos, S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS - PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180081
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-006SEMAD

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAÚAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2017-006SEMAD.

Empresa: CLAIR SERVIÇOS GERAIS EIRELI; C.N.P.J. nº 04.983.028/0001-47, estabelecida à R FIRM CORREA DE ARAUJO 17 SL.119, CLIMA BOM, Maceió AL, (82) 3326-2077, representada neste ato pelo Sr(a). ROSILENE FENILI NICOLAU, C.P.F. nº 030.102.488-06, R.G. nº 11123108-5 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o f orneçamento de mão de obr Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Ferriados	UNIDADE	3,504.00	3.604,430	12.629.922,72
00004	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais d Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	2,580.00	3.740,560	9.650.644,80
00005	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Noturno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	2,640.00	4.240,890	11.193.837,60
00003	Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Copeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Ferriados	UNIDADE	12.00	3.693,900	44.326,80
00001	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o f orneçamento de mão de o Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Encarregado (a) de serviços Gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Ferriados	UNIDADE	432.00	5.049,000	2.181.168,00
00030	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o f orneçamento de mão de obra Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 44 h semanais Escala: 6x1 Folgas: Dom/Ferriados	UNIDADE	12.00	3.782,750	45.393,00
00082	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o f orneçamento de mão de obr Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Ferriados	UNIDADE	1,056.00	3.639,260	3.843.058,56
00026	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais d Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Ferriados	UNIDADE	36.00	3.774,720	135.889,92
00004	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais d Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de	UNIDADE	1,224.00	3.740,560	4.578.445,44

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAÚAPEBAS/PA

Joseilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Data: 11/04/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00005	mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	1,152.00	4.240,090	4.884.583,68
00003	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Noturno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	204.00	3.695,220	753.824,88
00001	Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Copeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	36.00	5.056,810	182.085,16
00027	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Encarregado (a) de serviços Gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	24.00	3.931,900	94.365,60
00006	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Merendeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	24.00	3.989,030	95.736,72
00028	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Merendeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	24.00	5.121,090	122.906,16
80007	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EP	UNIDADE	936.00	4.664,850	4.365.550,80
	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala				
	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				

VALOR TOTAL R\$ 54.801.699,84

Empresa: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; C.N.P.J. n° 08.272.547/0001-58, estabelecida à AV RICARDO BORGES 1498, GUANABARA, Ilém PA, (94) 98132-8219, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO CORREA SOUSA, C.P.F. n° 064.987.498-65, R.G. n° 20456346 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, s	UNIDADE	192.00	4.187,000	803.904,00
	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala				
80802	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra	UNIDADE	792.00	3.487,190	2.761.854,48
	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Auxiliar de serviços gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				
00026	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de	UNIDADE	48.00	3.774,000	181.152,00
	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Josenilson Gomes da Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 16.177/17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00004	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais d	UNIDADE	1,260.00	3.740,000	4.712.400,00
00005	Serviços de Controle de Acesso, com o fornecimento de mão de obra, materiais de posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Controlador de acesso Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	1,224.00	4.240,000	5.189.760,00
00003	Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Copeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	60.00	3.781,000	226.860,00
80001	Serviços de limpeza, asseio e conservação, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Mão de Obra: Encarregado (a) de serviços Gerais Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	36.00	5.160,000	185.760,00
00027	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Merendeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	168.00	3.881,340	652.065,12
00086	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Merendeira Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	48.00	4.000,000	192.000,00
00028	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EP	UNIDADE	336.00	5.121,000	1.720.656,00
00029	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 12 horas Escala: 12x36 Folgas: Conf. Escala	UNIDADE	216.00	5.799,000	1.252.504,00
00007	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 0 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	100.00	4.750,000	855.000,00

VALOR TOTAL R\$ 18.733.995,60

Empresa: KAPA CAPITAL LTDA; C.N.P.J. n° 13.279.768/0001-98, estabelecida à ROD. MARIO COVAS 17 AV. RICARDO BORGES 398 QD 06, COQUEIROA, Ananindeua PA, (91) 3279-7282, representada neste ato pelo Sr(a). OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO, C.P.F. n° 513.547.642-34, R.G. n° 01904037106 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto	UNIDADE	72.00	4.349,370	313.154,64
00008	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	1,248.00	5.368,140	6.699.438,72

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

Joseilson Gomes da Silva Amara
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 14/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00009	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de P	UNIDADE	828.00	5.235,170	4.334.720,76
	Serviços de Transporte, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Motorista Turno: Diurno Carga Horária Diária: 14:00 - 00:30 Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				
00010	Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material d	UNIDADE	600.00	4.113,920	2.468.352,00
	Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Monitores Turno: Diurno Carga Horária Diária: 03:30 - 14h Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				
00011	Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material	UNIDADE	304.00	4.110,240	1.578.332,16
	Serviços de Monitoramento escolar, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Monitores Turno: Diurno Carga Horária Diária: 14:00 - 00:30 Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados				

VALOR TOTAL R\$ 15.393.998,28

Empresa: COELFER LTDA; C.N.P.J. n° 73.922.361/0001-69, estabelecida à AV PEREIRA BARRETO 1395 SL.103 TORRE NORTE, SANTO ANDRÉ, Santo André SP, (11) 4110-1818, representada nesta ato pelo Sr(a). GEORGE GODOY DE MIRANDA, C.P.F. n° 147.241.378-43, R.G. n° 27271872-5 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	Serviços de Preparo e Distribuição de refeições, com o fornecimento de mão de obra, Material de Posto, EPI's e EPC's. Mão de Obra: Marandeiça Turno: Diurno Carga Horária Diária: 8 horas e 48 min Escala: 5x2 Folgas: Sab/Dom/Feriados	UNIDADE	3.700.00	3.966,130	14.991.971,40

VALOR TOTAL R\$ 14.991.971,40

Joseilson Gomes de Silva Amaral
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 054/2017